



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

PARECER COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Projeto de Lei: 308/2025

Autoria: Vereador Pedro Trés

Trata-se de Projeto de Lei 308/2025 apresentado pelo Vereador Pedro Trés que “Dispõe sobre a Rota Turística e Cultural de Vitória”.

No dia 10 de Setembro de 2025 foi proferido parecer pelo relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, pela constitucionalidade e legalidade da matéria, sendo o projeto aprovado no dia 22 de Outubro de 2025.

No dia 22 de Outubro de 2025 a proposição foi encaminhada à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer.

Era o que me cumpria relatar, razão pela qual passo a análise do Projeto de Lei.

DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei 308/2025 apresentado pelo Vereador Pedro Trés que “Dispõe sobre a Rota Turística e Cultural de Vitória”.

No dia 10 de Setembro de 2025 foi proferido parecer pelo relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, pela constitucionalidade e legalidade da matéria, sendo o projeto aprovado no dia 22 de Outubro de 2025.

No dia 22 de Outubro de 2025 a proposição foi encaminhada à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer.

Conforme previsão elencada no Regimento Interno desta Casa, competente a Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar sobre as seguintes matérias:

Art. 64 Compete à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar so



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

bre:

I – Cultura e Turismo:

- a) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;*
- b) serviços, equipamentos e programas culturais e turísticos;*
- c) instrução e desenvolvimento cultural e artístico;*
- d) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cultura e ao turismo;*
- e) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com cultura e turismo.*

II – Esporte e Lazer opinar sobre:

- a) serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer;*
- b) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas a esporte e lazer;*
- c) política de desporto na esfera pública municipal;*
- d) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com esporte e lazer.*

Segundo a justificativa do projeto a proposição foi apresentada nos seguintes termos:

“A proposta da Rota Turística e Cultural, portanto, visa organizar e divulgar, em plataforma oficial de fácil acesso, uma espécie de itinerário que reúna os principais pontos turísticos e culturais do município, bem como estabelecimentos e eventos que representem a cultura, a história, as tradições e a identidade local, constituindo-se, assim, uma ferramenta estratégica que poderá ser utilizada para ampliar o acesso da população à cultura, fomentar o turismo e impulsionar o comércio local.”

O artigo 23 da Constituição Federal estabelece a competência comum com os municípios para proporcionar meios de acesso à cultura:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Dessa forma, revela-se positiva a propositura do projeto que busca instituir a Rota Turística e Cultural de Vitória com a identificação e mapeamento dos pontos turísticos, incluindo aqueles previstos no Calendário Oficial do Município.

Sendo assim, é importante a formulação de políticas públicas que visem reforçar e promover a cultura e o turismo em nosso município.

Desta forma considerando o previsto no artigo 64, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, opino pela aprovação da matéria.

Vitória, 17 de Novembro de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB